



Bruxelas, 24 de novembro de 2022
(OR. en)

14999/22

STAT 37
FIN 1245
INST 418

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes (2.ª Parte)/Conselho
Assunto: Projeto de conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial 18/2022 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Instituições da UE e COVID-19 – Reação rápida, mas obstáculos ainda a ultrapassar para otimizar a inovação e flexibilidade originadas pela crise"
– Aprovação

1. Em 1 de setembro de 2022, o Tribunal de Contas Europeu publicou o seu Relatório Especial 18/2022, intitulado "Instituições da UE e COVID-19 – Reação rápida, mas obstáculos ainda a ultrapassar para otimizar a inovação e flexibilidade originadas pela crise"¹.
2. De acordo com as disposições definidas nas conclusões do Conselho relativas ao melhoramento da análise dos relatórios especiais elaborados pelo Tribunal de Contas Europeu², o Comité de Representantes Permanentes incumbiu o Grupo do Estatuto³ de analisar o relatório em epígrafe.

¹ Ver documento 12103/22. O [Relatório Especial](http://eca.europa.eu) está disponível em 24 línguas da UE no sítio Web do Tribunal de Contas: <http://eca.europa.eu>.

² Ver documento 7515/00 + COR 1.

³ Ver documento 12104/22.

3. O Grupo do Estatuto analisou as propostas da Presidência relativas ao projeto de conclusões do Conselho sobre este relatório nas suas sucessivas reuniões de 5 e 24 de outubro de 2022. Na última reunião, o Grupo confirmou o seu acordo sobre o compromisso final da Presidência constante do anexo.

4. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a aprovar o texto que consta do anexo à presente nota e a submetê-lo ao Conselho para adoção como ponto "A" numa próxima reunião.

Projeto de conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial 18/2022 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Instituições da UE e COVID-19 – Reação rápida, mas obstáculos ainda a ultrapassar para otimizar a inovação e flexibilidade originadas pela crise"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

1. CONGRATULA-SE com o Relatório Especial 18/2022 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Instituições da UE e COVID-19" e com as suas recomendações enquanto contributo valioso para a avaliação da resiliência das instituições da UE durante a pandemia de COVID-19, e SALIENTA a importância de tomar novas medidas para reforçar a prontidão das instituições da UE para fazer face a quaisquer riscos futuros gerados por qualquer crise disruptiva imprevisível;
2. REGISTA A SUA SATISFAÇÃO GERAL com as respostas rápidas e eficazes dadas pelas autoridades competentes das instituições da UE auditadas, que permitiram a continuidade das suas operações e a manutenção do nível de consecução das suas atividades principais, não obstante os grandes desafios provocados da pandemia;
3. RECONHECE os sinceros esforços envidados pelos serviços para preservar a saúde no seu ambiente profissional e promover o bem-estar durante a pandemia de COVID-19, em particular através de novas modalidades de trabalho, incluindo possibilidades alargadas de teletrabalho, cumprindo assim o seu dever de zelo;
4. CONVIDA as instituições da UE a incluírem as perturbações a longo prazo e a cooperação interinstitucional nos seus planos de continuidade das atividades, com vista a adotar normas e fluxos de trabalho adequados e a assegurar a coordenação mais estreita possível das suas respostas, sem prejuízo da sua autonomia institucional;
5. RECOMENDA que as instituições da UE prossigam a avaliação da adequação das modalidades de teletrabalho (tanto regulares como ocasionais) no ambiente posterior à COVID, a fim de proporcionar um quadro flexível para a disponibilidade de pessoal tanto em circunstâncias normais como em circunstâncias excecionais;

6. INSTA as instituições da UE a tirarem partido da experiência adquirida durante a crise da COVID-19 e a prosseguirem a digitalização através da introdução de fluxos de trabalho sem papel, alargando a utilização de assinaturas eletrónicas e da faturação eletrónica;
7. SOLICITA às instituições da UE que acompanhem de perto e informem de forma coerente sobre o impacto orçamental das novas modalidades de trabalho, em particular no que se refere aos edifícios e ao equipamento informático (computadores portáteis, ecrãs, ferramentas de videoconferência, etc.), no pleno respeito dos limites máximos do QFP para 2021-2027, aproveitando ao mesmo tempo todas as oportunidades para realizar mais poupanças resultantes de investimentos em TI nas suas operações e de sinergias digitais entre instituições, tais como ganhos de eficiência e participação à distância através de videoconferência;
8. SALIENTA a necessidade de uma análise e de uma definição de prioridades cuidadosas relativamente ao impacto ambiental das novas modalidades de trabalho nas instituições da UE no âmbito das suas estratégias imobiliárias e de ecologização a longo prazo.
